



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 865, de 27 de abril de 1984

O VEREADOR JOSÉ POLI DE OLIVEIRA DORTA, - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE DAQUELAS REFERIDAS NOS §§ 5º E 7º, DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, E À VISTA DA MANUTENÇÃO DE VETO PARCIAL DO EXECUTIVO, OCORRIDA EM PLENÁRIO, NESTA DATA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, subvenção social às entidades assistenciais e educativas, abaixo discriminadas, nas seguintes importâncias:**

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista: R\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

b) VETADA;

c) VETADA;

d) VETADA.

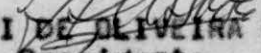
**Parágrafo Único - Para se beneficiar da subvenção de que trata o artigo 1º, as entidades deverão atender ao disposto no artigo 6º, parágrafo único e incisos, do Decreto Federal nº 836, de 08 de setembro de 1969.**

**Artigo 2º - As entidades beneficiadas ficam obrigadas, nos termos da legislação vigente, a proceder a competente prestação de contas da aplicação da subvenção de que trata o artigo 1º.**

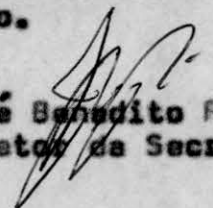
**Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, 27 de abril de 1984.

  
JOSÉ POLI DE OLIVEIRA DORTA  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria